

Contrato Coletivo de Trabalho entre a ASSICOM-Associação da Indústria Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira e o STRAMM-Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Inclusão de novas categorias.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três a ASSICOM e o STRAMM, acordaram a revisão da tabela salarial e inclusão de novas categorias profissionais conforme a seguir se transcreve produzindo efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Os valores agora acordados vigoram durante o ano de 2023 deixando de prevalecer, os valores publicados no JORAM III Série nº 7 de 10 de maio de 2022, onde foi revista a tabela salarial incluída no Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a ASSICOM-Associação da Indústria Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira e o STRAMM-Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Mantém-se inalterável o valor do subsídio de alimentação em vigor.

A PRESENTE TABELA SALARIAL PRODUZ EFEITOS A 01 DE JANEIRO DE 2023

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS			
GRAUS	TABELA I	TABELA II	TABELA III
	Até 10 trabalhadores	Mais de 10 e até 50 trabalhadores	Mais de 50 trabalhadores
0	1.444,23 €	1.472,58 €	1.567,17 €
1	1.240,34 €	1.265,15 €	1.336,85 €
2	1.083,39 €	1.105,05 €	1.194,03 €
3	1.049,91 €	1.070,91 €	1.137,42 €
4	937,98 €	956,74 €	1.015,18 €
5	916,12 €	934,45 €	1.003,60 €
6	846,34 €	866,34 €	941,26 €
7	815,00 €	825,00 €	892,19 €
8	805,00 €	803,42 €	850,19 €
9	795,00 €	795,00 €	795,00 €
10	785,00 €	785,00 €	785,00 €
11	785,00 €	785,00 €	785,00 €
12	785,00 €	785,00 €	785,00 €
13	785,00 €	785,00 €	785,00 €

Acordaram ainda, as partes acima identificadas que, em simultâneo com a publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, da tabela negociada para vigorar em 2023, fosse reintroduzida a categoria profissional de “Instalador de móveis metálicos ou aparelhos de aquecimento de queima ou refrigeração” que, por lapso, não foi integrada na publicação do CCT atualmente aplicável, publicado no JORAM III Série nº 7 de 5 de abril de 2019. Criação de quatro categorias profissionais no âmbito da publicação da Lei 15/2015 publicada no Diário da República I Série de 16 de fevereiro de 2015:

Técnico de Gás/Instalador de instalações e gás e de redes e ramais de distribuição de gás/Instalador de aparelhos de gás/Soldador de aço por fusão na área do gás.

Introdução no atual CCT das categorias profissionais de: Recauchutagem/semiespecializado/Não Especializado.

As categorias supra têm as seguintes definições de funções;

Técnico de gás grau - Grau 3

O técnico de gás é o técnico qualificado apto para programar, organizar e coordenar, com base nos procedimentos e técnicas adequadas, ou de acordo com um projeto, a execução, reparação, alteração ou manutenção das instalações de gás e das redes e ramais de distribuição de gás, bem como a instalação, adaptação, reparação e manutenção dos aparelhos de gás, de acordo com as normas, os regulamentos de segurança e as regras de boa prática aplicáveis

Instalador de instalações de gás e de redes e ramais de distribuição de gás

Grau 6

O instalador de redes de gás é o técnico qualificado para realizar todas as operações nas instalações de gás e nas redes e ramais de distribuição de gás, sob supervisão do técnico de gás responsável, exceto no que respeita à soldadura de aço, operação que necessita de qualificação nos termos do artº 36º

Instalador de aparelhos de gás - Grau 6

O instalador de aparelhos de gás é o técnico qualificado para instalar, adaptar, reparar ou efetuar a manutenção dos aparelhos a gás, sob supervisão do técnico de gás responsável.....

Soldador de aço por fusão na área do gás - Grau 6

O soldador de aço, por fusão, é o técnico qualificado para a soldadura de aço por fusão na área do gás.....

Recauchutagem - Grau 7

O trabalhador que opera na fábrica que reconstrói o pneu já utilizado, após cumprir o ciclo de vida útil para o qual foi projetado e concebido, é reconstruído de modo a permitir a sua utilização para o mesmo fim para o qual foi concebido.....

Especializado - Grau 8

O trabalhador com funções de carácter executivo, complexas ou delicadas e normalmente não rotineiras, enquadradas em diretivas gerais bem definidas, exigindo o conhecimento do seu plano de execução

Semiespecializado - Grau 7

O trabalhador com funções de execução, totalmente planificadas e definidas, de carácter predominantemente mecânico ou manual, pouco complexas, rotineiras e por vezes repetitivas.

Não especializado - Grau 5

O trabalhador que exerce funções simples, diversas, indiferenciadas e normalmente não especificadas. Integram-se neste escalão exclusivamente os trabalhadores que exercem funções de limpeza, lavagem e serventia e arrumações que não impliquem a condução, pelo trabalhador, de meios mecânicos.....

Declaração

Declaramos conforme previsto na alínea g) do artº 492º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de fevereiro, que o número de empregadores abrangidos pela presente convenção é de 27 e que os trabalhadores abrangidos são 92.

ASSICOM-Associação da Indústria Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira

José Carlos Camacho de Sousa - Mandatário

STRAMM-Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira

Ernesto José Soares Bernardo-Dirigente

José Lino Gonçalves - Dirigente

José Manuel Andrade Camacho - Dirigente

Depositado em 21 de dezembro de 2023, a fl.^{as} 83 verso do livro n.º 2, com o n.º 25/2023, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.